



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 340/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre injúria racial em eventos esportivos na cidade de Manaus e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 340/2023, de autoria do Vereador Ivo Neto que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre injúria racial em eventos esportivos na cidade de Manaus e dá outras providências”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de relevante interesse público, pertinente à materialização de valores e princípios constitucionais basilares, mais especialmente o princípio da dignidade humana, diretamente atingido por atos que caracterizam a injúria racial, por isso mesmo objeto de tutela e de sanção penal. Inclusive a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XLII, dispõe que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

O artigo anterior (art. 4º) da Lei Magna também trata do tema, ao determinar, no inciso VIII, que a República Federativa do Brasil rege-se pelos princípios do “repúdio ao terrorismo e ao racismo”;

As disposições constitucionais também devem ser aplicadas às normatizações dos entes federativos, inclusive no âmbito municipal. Nesse sentido, a legislação versando sobre a efetividade do direito à dignidade e sobre questões pertinentes a sua violação, como atos racistas, também se inscreve como matérias de interesse local, observadas a hierarquia normativa. Nada impede que a legislação local, no que for pertinente, também trate da matéria, desde que não invada competências da União ou dos Estados.

Esse é o caso do Projeto em análise, cuja leitura permite identificar que o propósito do legislador desta Casa é advertir, informar e orientar o público de eventos esportivos locais sobre

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

a penalização de atos caracterizados como injúria racial nos termos da lei penal, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis.

Aplica-se assim o que dispõe o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o Art. 8º da LOMAN, ao disporem que: “*Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local;*”.

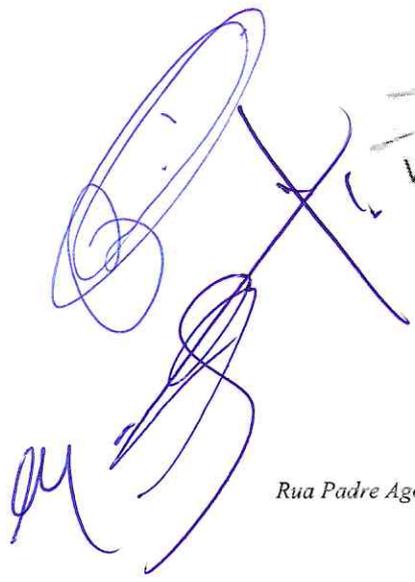
Entende-se o mérito do Projeto, diante dos lamentáveis episódios de racismo que têm sido perpetrados em estádios de futebol ou outros espaços esportivos, que demandam ações mais incisivas no sentido de coibi-los dada a gravidade da injúria cometida, que mesmo não sendo física, atinge frontalmente a dignidade das vítimas, o seu patrimônio moral, constituído pelos seus sentimentos, personalidade, identidade como ser-em-si.

Nos termos postos, a Propositura não interfere em interesses privados, nem cria custos excessivos a proprietários privados dos espaços esportivos. Em se tratando de espaços públicos, tampouco se vislumbra indevida interferência na organização da Administração Pública, ne para ela cria custos, uma vez que o Projeto prevê que a advertência ou informação ao público poderá ser feita de diferentes formas, aproveitando o tipo de instalações ou possibilidades de comunicação que qualquer desses locais já possui.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em tela.

Manaus, AM, 13 de setembro de 2023.



MITOSO
Vereador – Líder do PTB
Vice-Líder do Prefeito
“Será por ti, Manaus!”
Relator

